



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de Outubro de 2009

II

Série

Número 105

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 137/2009

Aprova o registo de operadores que pretendam introduzir na Região, produtos agrícolas ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento, nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril de 2006.

VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 137/2009

de 13 de Outubro

Considerando que o artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril de 2006, determina que os certificados de importação, de isenção e de ajuda apenas serão emitidos aos operadores inscritos num registo próprio, mantido pelas autoridades competentes;

Considerando a necessidade de simplificar os procedimentos previstos no registo dos operadores que pretendam introduzir na Região, produtos agrícolas ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento;

Assim:

Sem prejuízo da aplicação directa do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril de 2006, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2002, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Registo de operadores

Os operadores que pretendam introduzir na Região Autónoma da Madeira, produtos agrícolas ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento, nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril de 2006, deverão proceder à sua inscrição no registo de operadores, adiante designado por Registo, que é da competência da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE).

Artigo 2.º

Inscrição e validação do registo

- 1 - A inscrição deve ser efectuada mediante requerimento do interessado, nos termos do anexo I.
- 2 - Decorrido o prazo de 10 dias da data da recepção do pedido de inscrição no Registo, devidamente instruído, considera-se aceite o pedido.

Artigo 3.º

Obrigações do operador

- 1 - O operador inscrito no Registo fica obrigado ao cumprimento das seguintes condições:
 - a) Dispor de meios, estruturas e autorizações legais necessárias para exercer as suas actividades, designadamente para cumprir as obrigações que lhe são impostas em matéria de contabilidade de empresa e de regime fiscal;
 - b) Possuir condições de assegurar a realização das suas actividades na Região Autónoma da Madeira;
 - c) Comprometer-se, sob declaração constante no Anexo II, no âmbito do Regime Específico de Abastecimento da Região Autónoma da Madeira e no respeito dos objectivos do mesmo a:
 - I. Comunicar à DRCIE, todas as informações úteis sobre as actividades comerciais exercidas, nomeadamente em matéria de preços e margens de lucro praticadas;

- II. Operar exclusivamente em seu nome e por conta própria;
- III. Apresentar pedidos de certificados adequados às suas capacidades reais de escoamento dos produtos em questão, devendo essas capacidades ser justificadas por elementos objectivos;
- IV. Abster-se de agir de qualquer forma que possa provocar uma escassez artificial de produtos e a não comercializar os produtos disponíveis a preços anormalmente baixos; e
- V. Assegurar, aquando do escoamento dos produtos agrícolas na Região Autónoma da Madeira, a repercussão do benefício concedido até ao estágio do utilizador final.

- 2 - O operador que pretenda expedir ou exportar produtos no seu estado inalterado ou acondicionados, nas condições estabelecidas no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril de 2006, deve, no momento da apresentação do seu pedido de inscrição no registo ou ulteriormente, declarar a sua intenção de se dedicar a essa actividade e indicar, se for caso disso, a localização das instalações de acondicionamento.
- 3 - O transformador que pretenda expedir ou exportar produtos transformados, nas condições estabelecidas no artigo 16.º ou 18.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril de 2006, deve, no momento da apresentação do seu pedido de inscrição no registo ou ulteriormente, declarar a sua intenção de se dedicar a essa actividade e indicar a localização das instalações de transformação, bem como fornecer, se for caso disso, as listas analíticas dos produtos transformados.

Artigo 4.º

Alteração do registo

Qualquer alteração dos elementos do registo, deverá ser comunicada logo após a sua ocorrência.

Artigo 5.º

Estimativa de abastecimento

Por cada campanha do Regime Específico de Abastecimento, os operadores apresentarão uma estimativa de produtos e quantidades a importar e/ou exportar (anexo III) mediante notificação da DRCIE.

Artigo 6.º

Disposições finais

- 1 - Mantêm-se válidos os registos dos operadores efectuados até à entrada em vigor do presente diploma.
- 2 - É revogada a Portaria n.º 12/2007 de 9 de Fevereiro.
- 3 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 9 de Outubro de 2009.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Anexo I da Portaria n.º 137/2009, de 13 de Outubro

REGISTO DE OPERADORES**IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR**

Nome:	_____		
NIF:	_____	Com sede em:	_____
Representada por:	_____	NIF:	_____
Residente em:	_____		
Telefone:	_____	Telemóvel:	_____
		Fax:	_____
E-mail:	_____		
Localização das instalações:	_____	Área:	_____

OBJECTIVO

Importar ou introduzir mercadorias abrangidas pelo REA	<input type="checkbox"/>
Exportar ou expedir produtos transformados	<input type="checkbox"/>
Exportar ou expedir produtos no seu estado inalterado ou acondicionado	<input type="checkbox"/>

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

Escritura da sociedade (apenas pessoas colectivas)	<input type="checkbox"/>
Declaração de início de actividade (apenas pessoas singulares)	<input type="checkbox"/>
Cópia do cartão de identificação fiscal	<input type="checkbox"/>
Cópia do bilhete de identidade do representante legal	<input type="checkbox"/>
Cópia do cartão de identificação fiscal do representante legal	<input type="checkbox"/>
NIB, emitido por entidade bancária (empresas importadoras)	<input type="checkbox"/>
{ - Certidão comprovativa da situação tributária ou	<input type="checkbox"/>
{ - Autorização da consulta pela Vice-Presidência	<input type="checkbox"/>
{ - Declaração da situação contributiva ou	<input type="checkbox"/>
{ - Autorização da consulta pela Vice-Presidência	<input type="checkbox"/>
Declaração de compromisso	<input type="checkbox"/>

_____, de _____, de _____

(assinatura e carimbo da empresa)

Anexo II da Portaria n.º 137/2009, de 13 de Outubro

DECLARAÇÃO DO COMPROMISSO

Nome do operador: _____

Declara para efeitos do seu pedido de inscrição no Registo de Operadores do Regime de Abastecimento da Região Autónoma da Madeira, sob compromisso de honra, o seguinte:

- Desenvolver a sua actividade na Região Autónoma da Madeira;
- Assegurar a repercussão do benefício auferido (isenção de direitos de importação / ajuda comunitária) no âmbito do Regime Específico de Abastecimento, nas fases seguintes de comercialização do produto, de modo a que o benefício seja repercutido até ao estágio do utilizador final;
- Comunicar qualquer informação que seja solicitada, no âmbito da actividade económica que exerça, designadamente no que diz respeito a preços e margens de comercialização, relativos aos produtos que beneficiam ou que incorporem matérias-primas abrangidas pelo Regime Específico de Abastecimento;
- Facultar aos funcionários da DRCIE devidamente identificados, a entrada nas suas instalações para recolha de preços dos produtos abrangidos pelo benefício auferido;
- Operar exclusivamente em seu nome e por conta própria;
- Apresentar pedidos de certificados adequados à sua capacidade real de acondicionamento, transformação ou comercialização;
- Não recorrer a práticas que possam provocar escassez artificial de produtos;
- Abster-se de comercializar os produtos a preços anormalmente baixos.

_____, de _____, de _____

(assinatura e carimbo da empresa)

Anexo III da Portaria n.º 137/2009, de 13 de Outubro

DECLARAÇÃO**IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR**

Nome:	_____		
NIF:	_____	Com sede em:	_____
Representada por:	_____	NIF:	_____
Residente em:	_____		
Telefone:	_____	Telemóvel:	_____
		Fax:	_____
E-mail:	_____		Área: _____

CAMPANHA DE:**IMPORTAÇÃO**

Código do Produto	Denominação do Produto	Origem	Quantidade

(inserir o número de linhas necessárias ou juntar em anexo)

EXPORTAÇÃO/EXPEDIÇÃO

Código do Produto	Denominação do Produto	Origem	Quantidade

(inserir o número de linhas necessárias ou juntar em anexo)

_____, _____ de _____, de _____

(assinatura e carimbo da empresa)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)